

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001576/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047852/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013434/2015-10
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;

E

SIND TRAB INDS PRODUTOS FARMACEUTICOS PORTO ALEGRE RS, CNPJ n. 92.958.040/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS e por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO MACHADO SALVADORE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Porto Alegre/RS, São Jerônimo/RS, Tapes/RS e Viamão/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica ratificado o piso salarial de R\$ 1.064,80 (um mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 registrada no Sistema Mediador sob nº RS002096/2014, devido após transcorrido o prazo do contrato experimental, sendo que as diferenças devidas desde 01/02/2015 serão pagas na folha de pagamento do mês de julho de 2015.

Parágrafo único

A partir de 1º/11/2015 as empresas majorarão o piso salarial em R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), valor este concedido a título de antecipação, o qual será compensado quando da negociação do novo piso salarial na próxima data-base, ou seja, em 1º/03/2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 01/06/2015, antecipação salarial a ser compensada na próxima data-base, em 1º/03/2016, incidentes sobre os salários vigentes em 01/06/2014, como segue:

a) para os que percebem salário de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), antecipação de 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento), e

b) para os que percebem salário superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), antecipação em valor fixo de R\$ 525,60 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo primeiro

O pagamento da antecipação será registrado de forma destacada no recibo de salário do empregado.

Parágrafo segundo

Fica facultada às empresas interessadas a não aplicação da antecipação prevista no *caput* desta cláusula aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, diretores e gerentes, aos quais poderá ser aplicada política própria de cada empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

O valor do crédito alimentação previsto na cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 registrada no Sistema Mediador sob nº RS002096/2014 passa a ser de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) mensais, a partir de 1º/06/2015, mantidas todas as demais condições previstas na referida cláusula, que permanecem válidas e em pleno vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE-REFEIÇÃO

O valor do *ticket* previsto na cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 registrada no Sistema Mediador sob nº RS002096/2014 passa a ser de R\$ 15,00 (quinze reais) cada um, a partir de 1º/07/2015, mantidas todas as demais condições previstas na referida cláusula, que permanecem válidas e em pleno vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA FLEXÍVEL - BANCO DE HORAS

Em função das oscilações de demanda do mercado de produtos farmacêuticos, instituem as partes jornada flexível de trabalho, exceto em atividades insalubres, com o sistema de banco de horas, para regular a compensação entre o crédito e o débito de horas trabalhadas além e aquém da jornada normal, sistema esse que objetiva desonerar as empresas e os produtos por elas fabricados, dando-lhes, assim, maior competitividade para fazer face à economia globalizada em que estamos inseridos.

Parágrafo primeiro - Critérios e parâmetros

Ajustam as partes como critérios e parâmetros gerais para o sistema de banco de horas os constantes do quadro abaixo, de tal forma que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal poderão adotar efetivamente uma jornada flexível de trabalho – banco de horas – que se enquadre dentro desses mesmos critérios e parâmetros.

Jornada normal de trabalho	44 horas semanais
Prorrogação	Até o limite máximo de 54 horas semanais e 2 horas diárias
Horas trabalhadas da 45ª até a 54ª	Creditadas no banco de horas
Redução	Até o limite mínimo de 26 horas semanais
Horas não trabalhadas da 34ª a 44ª	Debitadas no banco de horas
Pagamento do salário contratual na hipótese de prorrogação	Pagamento normal das 44 horas semanais, sem o pagamento de qualquer hora extraordinária
Pagamento do salário contratual na hipótese de redução	Pagamento normal das 44 horas semanais
Jornada flexível	Caráter coletivo, abrangendo toda a empresa, ou um determinado departamento ou setor
Prazo de comunicação da alteração da jornada aos	24 horas de antecedência

empregados	
Horas excedentes a 54ª na semana	Pagas como extras
Periodicidade do sistema	Anual
Mês de apuração do saldo na conta corrente do banco de horas	Fevereiro
Saldo positivo	Pago com adicional de 50%
Saldo negativo	Zerado
Dispensa do empregado	Empresa quita créditos / absorve débitos na rescisão
Pedido de demissão	Empresa quita créditos / absorve débitos na rescisão
Falta injustificada	Descontar as horas no mês e não no banco
Férias e gratificação natalina (13º salário)	Não sofrem influência do sistema
Adicional noturno	Não sofre influência do sistema
Sábados	Podem ser utilizados no sistema, até o limite de 1 (um) por mês
Domingos e feriados	Não podem ser utilizados no sistema

Parágrafo segundo - Desconto das horas convocadas e não prestadas

Ajustam as partes que, quando a Empresa convocar por escrito o empregado para prestar horas de trabalho no sistema do banco de horas e este não comparecer e não justificar a ausência, as horas não prestadas serão descontadas do salário mensal, mas o número de horas, ainda que não trabalhadas, será debitado do banco.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

As partes ratificam a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 registrada no Sistema Mediador em 22/09/2014 sob nº RS 002096/2014, cujas cláusulas e condições permanecem válidas e em pleno vigor, exceto no que foram alteradas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

THOMAZ NUNNENKAMP
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS
PROCURADOR
SIND TRAB INDS PRODUTOS FARMACEUTICOS PORTO ALEGRE RS

ORLANDO MACHADO SALVADORE

PRESIDENTE
SIND TRAB INDS PRODUTOS FARMACEUTICOS PORTO ALEGRE RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINTIFAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINDIFAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.